



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2018

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018**

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e dezoito, no **Município de Porto Vera Cruz**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Avenida Humaitá, 672 nesta cidade de Porto Vera Cruz (RS), inscrição no CNPJ sob o número 91.105.452/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Delfor Barbieri**, CPF 619.653.750-49, portador da Carteira de Identidade de número 3044718091/SJS-RS, residente na Avenida Humaitá, nesta cidade de Porto Vera Cruz – RS doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2018, DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 02/07/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente ata de registro de preços tem por objeto o Registro dos Preços para fornecimento de medicamentos, conforme especificados a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	MIN.	MAX.	UN	R\$ UN
4	ACICLOVIR 50MG/G POMADA	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	50	200	TB	3,100
5	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 325 MG	SOMALGIN CARDIO	252	504	COM	0,780
7	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG TAMPONADO	SOMALGIN CARDIO	180	360	COM	0,529
12	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	OSTEOFAR	100	500	COM	0,285
13	ALOPURINOL 100 MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	250	2.000	COM	0,050
14	ALOPURINOL 300 MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	250	3.000	COM	0,168
20	AMOXICILINA 875MG+CLAVULANATO DE POTASSIO125MG	GENÉRICO/ EMS	100	3.000	COM	2,750
24	AMPICILINA 500 MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	200	1.000	COM	0,230
27	ATENOLOL 50 MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	500	3.500	COM	0,039
29	ATENOLOL 50MG+CLORTALIDONA 12,5 MG	GENÉRICO/ EMS	250	1.000	COM	0,208
33	AZITROMICINA 200MG/5ML	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	25	200	FR	6,300
39	BIPERIDENO 2MG	PROPARK	250	4.000	COM	0,300
44	BROMETO DE IPRATRÓPIO 20MCG/DOSE	ATROVENT	200	4.000	FR	23,419
49	CAPTOPRIL 12,5 MG	GENÉRICO/ TEUTO	250	1.500	COM	0,465
68	CETOCONAZOL POMADA 30 G	GENÉRICO/ SOBRAL	20	150	TB	2,800
75	CIPROFLOXACINO 500MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	250	3.000	COM	0,230
77	CLOBETASOL CREME DERMATOLÓGICO	GENÉRICO/EMS	5	30	FR	7,000
78	CLOMIPRAMINA 25MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	100	500	COM	0,800



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

84	CLORIDRATO DE AMILORIDA 5MG + HIDRO-CLOROTIAZIDA 50MG	GENÉRICO/GERMED	250	1.000	COM	0,200
86	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA	GENÉRICO/ALTHAIA	100	1.500	COM	0,300
87	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG	GENÉRICO/NOVA QUÍMICA	250	2.000	COM	1,520
97	CLORIDRATO DE PROPAFENONA 300MG	GENÉRICO/ALTHAIA	250	1.000	COM	0,600
99	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	NERVAMIN	100	500	COM	0,250
101	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG	GENÉRICO/EMS	500	3.000	COM	1,500
104	CLORTALIDONA 25MG	GENÉRICO/EMS	500	1.000	COM	0,220
113	DIACEREINA 50MG	ARTRODAR	100	1.500	COM	5,200
114	DIAZEPAN 5MG	COMPAS	250	2.000	COM	0,099
115	DIAZEPAN 10MG	COMPAS	250	2.000	COM	0,099
119	DICLORIDRATO DE BETAISTATINA 16MG	GENÉRICO/ALTHAIA	500	1.500	COM	0,380
125	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL/GOTAS	GENÉRICO/FARMACE	50	300	FR	0,800
129	DOXAZOSINA 4MG	DOXURAN	250	1.000	COM	0,900
148	FUMARATO DE FORMOTEROL 12MCG+BUDESONIDA 400MCG	ALENIA	250	1.000	CAP	2,000
149	FUMARATO DE FORMOTEROL DII-HIDRATADO 6MG + BUDESONIDA 200 MCG	ALENIA	250	1.000	CAP	1,500
160	HALDOL DECANOATO 70,52MG/ML 1ML	DECAN HALOPER	2	30	AMP	7,780
161	HALOPERIDOL 5MG	UNI HALOPER	250	5.000	COM	0,636
162	HALOPERIDOL GTS 2MG	GENÉRICO/UNIÃO QUÍMICA	5	50	FR	3,000
168	INDACATEROL150MCG	ONBRIZE	120	1.000	CAP	4,060
170	ISSOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG	ISORDIL	100	500	COM	0,290
174	LEVODOPA+CARBIDOPA 250+25MG	PARKIDOPA	250	3.000	COM	1,250
175	LEVOMEPRAZINA 25MG	NEOZINE	250	3.000	COM	0,480
190	LOSARTANA POTASSICA 50MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	250	3.000	COM	0,040
195	METFORMINA DE ACÃO PROLONGADA 500MG	GLIFAGE XR	120	500	COM	1,000
197	METILDOPA 250MG	GENÉRICO/EMS	250	3.000	COM	0,400
198	METILDOPA 500MG	GENÉRICO/EMS	250	3.000	COM	0,600
199	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 5MG/ML	GENÉRICO/MARIOL	10	150	FR	2,000
202	METRONIDAZOL 250MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	120	1.000	COM	0,120
208	MONONITRATO DE ISSOSSORBIDA 20MG	GENÉRICO/BIOSINTÉTICA	120	2.000	COM	0,219
209	MONONITRATO DE ISSOSSORBIDA 40MG	GENÉRICO/BIOSINTÉTICA	120	2.000	COM	0,300
210	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG	GENERIC/ MEDLEY	250	3.000	COM	1,329
224	NORTRIPTILINA 10MG	PAMEFLOR	120	1.000	COM	0,846
225	NORTRIPTILINA 25MG	GENÉRICO/RANBAXY	120	1.000	COM	0,679
229	OMEPRAZOL	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	500	10.000	COM	0,069



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

236	PARACETAMOL 750MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	500	8.000	COM	0,080
237	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	GENÉRICO/ FARMACE	25	300	FR	0,750
247	PROLOPABD 25+100MG	PROLOPA BD	120	3.000	COM	1,635
251	PROPIONATO DE FLUTICASONA 50MCG/DOSE	PLURAIR	5	50	FR	36,000
256	RAMIPRIL 5MG	NAPRIX	120	1.000	COM	1,900
270	SELEGELINA 5MG	JUMEXIL	120	500	COM	1,840
275	SOTALOL 160MG	GENÉRICO/ SANDOZ	120	2.000	COM	0,914
282	SULFATO FERROSO 40MG	SULFATO FERROSO	250	4.000	COM	0,039
283	TACROLIMO 0,1% POMADA	TARFIC	2	20	TB	80,000
295	VARFARINA SÓDICA 5MG	GENÉRICO/UNIÃO QUÍMICA	250	1.000	COM	0,260
296	VERAPAMIL 80MG	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	250	2.500	COM	0,099
299	VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML	GENÉRICO/PRATI DONADUZZI	2	20	FR	4,630
303	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML ANTICONCEPCIONAL	DEMEDROX	20	500	AMP	19,080

**KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº 287A, Centro, Ibiaça, RS, CEP: 99940-000, CNPJ: 15.068.089/0001-03, Fone: (54) 3374-1036, E-mail: [kfmed-datendimento@gmail.com.br](mailto:kfmed-datendimento@gmail.com.br), [pedidos@kfmed.com.br](mailto:pedidos@kfmed.com.br), neste ato representado por Karina Bizotto, Sócia Gerente, CI 4085043422, CPF: 013.027.200-07.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Edital da Licitação.

A fiscalização da ata de registro de preços, ficará sob responsabilidade do servidora Jéssica Fernanda Rigo designada pela portaria nº 5.906/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento - AF.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

**1 - Pela Administração, quando:**

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

f) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.**

VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VII item 1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

X - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 02 (dois) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

XI - O detentor ficará obrigado a atender todas as AF – Autorizações de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- I - Os pagamentos serão efetuados em até quinze (15) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, exceto na eventualidade de aplicação de multas quando este prazo poderá ser maior.
- II - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- III - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- IV - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- V - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- VI - No ato de emissão da nota fiscal, a contratada deverá informar os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.
- VII - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- VIII - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- IX - O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento da prestação de serviço ou fornecimento de bens realizados em desacordo com as especificações constantes na ata de registro de preços.
- X - No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo utilizado o índice do IPCA, *pro rata die*.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- I - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do presente registro de preços.
- II - Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
- III - O Fornecedor do registro de preços deverá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Porto Vera Cruz, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município.
- IV - Independentemente da solicitação de que trata os itens II e III, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.
- V - O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- VI - O pedido de atualização dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

## CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO DO MATERIAL

Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias** **após a data do recebimento da Autorização de Fornecimento - AF**, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município e com o item 8 do edital.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ

Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

## PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES

I - Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II - Constituem obrigações da Fornecedor:

- a) entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*
- b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 6 meses e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- c)** executar o contrato com atraso até o limite de 10 (dez) dias ou com outras irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias, depois de decorrido o prazo previsto na letra "c", *multa diária de 0,5% sobre ao montante não adimplido do contrato* após os quais será considerado como inexecução contratual parcial. Dependendo do objeto da licitação será considerada inexecução total;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**  
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150  
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz – RS

**e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";*

**f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido da multa por atraso prevista na letra "d";*

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA**

A presente Ata somente terá eficácia depois de ser publicada no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Santo Cristo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Vera Cruz, RS, em 02 de julho de 2018.

---

Delfor Barbieri  
Prefeito Municipal

---

Karina Bizotto  
Sócia Gerente  
Fornecedor

Essa ata foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica  
Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

---

Jair Darlei Benke  
Assessor Jurídico – OAB / RS n.º 50.295

Documento elaborado pelo servidor Vanderlei Kucner, oficial administrativo, em 02 de julho de 2018, de acordo com a ordem de serviço nº 02/2017.

Vanderlei Kucner